
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.451, 20 DE DEZEMBRO DE 1972

Institui a Semana da Preservação da Natureza Amazônica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Preservação da Natureza Amazônica, no período de 21 a 27 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Na Semana da Preservação da Natureza Amazônica criada pelo artigo anterior, o Governo do Estado fica autorizado a:

a) Promover a conscientização do povo sobre o assunto aludido no artigo 1º desta Lei, a fim de evitar o abate desordenado de árvores, sem o respectivo replantio;

b) Providenciar a distribuição de sementes de essências florestais;

c) Entregar certificados assinados pelo Governo do Estado (Certificado de Preservador);

d) Instituir concurso para universitário;

e) Organizar, com a colaboração do Museu Goeldi, na Zona Bragantina, três (3) arboretos (coleção de árvores de uma região) com exemplares fornecidos por aquele órgão técnico;

f) Promover treinamento intensivo para agricultores, sobre silvicultura nas áreas de atuação da ACAR Pará;

g) Sensibilizar os Prefeitos para que reservem áreas florestais em seus municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

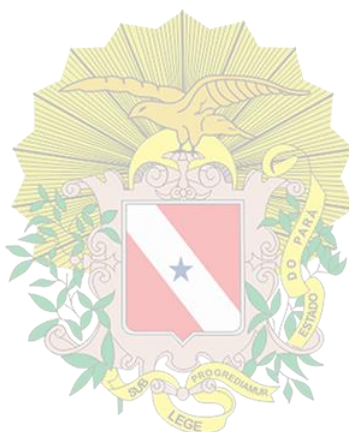
Governador do Estado

Engº Agrº Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

DOE Nº 22.433, DE 23/12/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ